



**Empresa Brasil
de Comunicação**



Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações EBC/COORD-CM/Nº 0059/2013, celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S/A. – EBC e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL, em 05 de agosto de 2013.

Processo nº 3106/2012

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.864.298 SSP-GO e do CPF nº 439.885.551-34, e por seu Diretor-Geral, **AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 188179082 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 126.767.508-01, e, de outro lado a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, 1970, Brooklim, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (CLARO)**, incorporadora da **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1012, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.530.486/0001-29, Inscrição Estadual nº 81.223.157, neste ato representadas por seus Procuradores, **ROBERTA JERONIMO GONSO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 3185790 – SSP/DF e do CPF/MF nº 615.487.741-20 e **PAULO WERTHER DE ARAÚJO**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2510766-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 389.755.727-49;

Considerando:

- i) a incorporação da **Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel** pela empresa **Claro S.A.**;
- ii) os termos do Acórdão de 4 de agosto de 2014 e do Ato nº 6.880, de 04 de agosto de 2014, ambos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, publicados no DOU de 8 de agosto de 2014, por meio dos quais foi concedida pela ANATEL a anuência para a efetivação da incorporação;
- iii) a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2014, presidida pela CLARO S.A., a Ata Sumária da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2014, realizada pela EMBRATEL e a Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada pela CLARO S.A. em 31 de dezembro de 2014;
- iv) que a empresa **CLARO S.A.** manterá todas as condições estabelecidas no Contrato Original, garantindo que inexistirá prejuízo para a execução do objeto pactuado, em decorrência da modificação da estrutura da empresa;

[Handwritten signatures and stamps]
Procurador Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

v) que a empresa **CLARO S.A.** tem interesse em manter as relações comerciais prévia e devidamente estabelecidas;

deliberam, por mútuo acordo, firmar o presente **Termo Aditivo nº 02** ao Contrato Original, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **registrar** a incorporação da **Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel** pela empresa **Claro S.A.**, **estabelecer** a sucessão da prestação dos serviços à incorporadora e **prorrogar** o prazo de vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCORPORAÇÃO E DA SUCESSÃO

2.1. Fica pelo presente Instrumento registrada a incorporação da empresa **Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL** pela empresa **CLARO S.A.**

2.2. Em decorrência da incorporação citada no **item 2.1.** desta Cláusula, fica estabelecido que a empresa **CLARO S.A.**, sucessora na relação contratual estabelecida com a **CONTRATANTE (EBC)** no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações EBC/COORD-CM/Nº 0059/2013, passa a constituir-se titular da prestação dos serviços, a partir de **31/12/2014**.

2.2.1. A alteração da titularidade da prestadora do serviço não irá impactar na continuidade e nas características dos serviços atualmente prestados pela **EMBRATEL**.

2.2.2. Todos os direitos e obrigações serão integralmente mantidos entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

3.1. Nos termos do **item 9.1.** da Cláusula Nona do Contrato Original, fica prorrogado o prazo de sua vigência, com início em **06/08/2015** e término em **06/08/2016**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA PRORROGAÇÃO

4.1. Os Recursos Orçamentários para atender às despesas da presente prorrogação correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415- Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho:	24722210126750001 (Comunicação de Atos e Fatos do Governo Federal)
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2015NE001784;
Emissão:	18/05/2015;
Valor:	R\$ 101.833,25 (cento e um mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).

4.1.1. Fica desde já estabelecido que a Nota de Empenho discriminada no **item 4.1.** desta Cláusula, será reforçada gradativamente durante o exercício financeiro de 2015, objetivando garantir o cumprimento da despesa.

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR



CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666 de 1993.


CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 19 de junho de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013


AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS
Diretor-Geral

**EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
EMBRATEL**
Incorporada pela empresa Claro S.A.

CLARO S.A.
Contratada/Incorporadora da empresa Embratel


ROBERTA JERONIMO GONSO
Procuradora


PAULO WERTHER DE ARAÚJO
Procurador

Testemunhas:

1)  _____ 2)  _____
Nome Nome

Elaborado por Janet Santos /Revisado por Jefferson Cruz.
DAIANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

Rose Cristina T. L. Silva
Gerente de Contas - Embratel
CPF: 634.869.891-20
RG: 1.396.875 SSP/DF
Matrícula: 362656



PROJUR

em branco

Rose Cristina T. L. Silva
Gerente de Contas - Empitec
CPF: 834.889.881-20
RG: 1.066.875 224102
Inscrição: 382655